PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.016, de 06 de dezembro de 1991

SÚMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, estabelecidae nesta cidade à Rua Faisão 906, inscrita no CGC/MF sob n. 75.411.389/0001-67, em caráter resolúvel, uma área de terras medindo 335,21 metros quadrados, denominada data de terras n. 06 da quadra n.06, situada no Jardim do Sol, nesta cidade e comarca de Arapongas-Pr., com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente, confrontando com a Rua "C", com a distância de 12,65 metros, pelo lado esquerdo, confrontando com as datas 5, 4 e parte da 3, com a distância de 26,65 metros; pelo lado direito, confrontando com a data 7, com a distância de 27,20 metros; e, finalmente aos fundos, confrontando com a data 8, com a distância de 12,50 metros", matriculada sob n. R.1.4597 no Cartório de Registro de Imóveis - 1o. Ofício, desta comarca.

Art. 2o. A donatária se compromete a:

a) edificar um templo com área de 160,00 m2, a saber:

1 - edificará a área de 80,00 m2, no prazo de 06 (seis) meses;

2 - edificará os restantes 80,00 m2, no prazo de 12 (doze) meses;

b) A não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único: Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3o. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor de domínio, face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4o. A não construção da obra nos prazos estabelecidos, implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5o. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 06 de dezembro de 1991

DR. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural

SE/oapb/

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gaz. Cidade
Em 09/12/91
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI N. 2.016, de 06 de dezembro de 1991.

SÚMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.o Fica autorizado o Poder Executivo a doar à IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, estabelecida nesta cidade à Rua Faisão 906, inscrita no CGC/MF sob n. 75.411.389/0001-67, em caráter resolúvel, uma área de terras medindo 335,21 metros quadrados, denominada data de terras n. 06 da quadra n. 06, situada no Jardim do Sol, nesta cidade e comarca de Arapongas-Pr., com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente, confrontando com a Rua "C", com a distância de 12,65 metros, pelo lado esquerdo, confrontando com as datas 5, 4 e parte da 3, com a distância de 26,65 metros; pelo lado direito, confrontando com a data 7, com a distância de 27,20 metros; e, finalmente aos fundos, confrontando com a data 8, com a distância de 12,50 metros", matriculada sob. n. R.1.4597 no Cartório de Registros de Imóveis - 1.o Ofício, desta Comarca.

Art. 2.o A donatária se compromete a:

a) edificar um templo com área de 160,00m2, a saber:

1- edificará a área de 80,00m2 no prazo de 06 (seis) meses;

2 - edificará os restantes 80,00 m2, no prazo de 12 (doze) meses;

b) A não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único: Os prazos mencionados neste artigo serão conta dos a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3.o A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor de domínio, face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4.o A não constução da obra nos prazos estabelecidos, implicará na rescisão automática da doação, com imediara reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5.o A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propoẽ ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6.o Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 06 de dezembro de 1991

Dr. Antonio Grassano Junior
Prefeito

Rubens Antonio Ortiz
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Urbano e Rural

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta da Cidade
Em 07 / 12 / 1991
FUNCIONÁRIO